

LEI Nº 841/07, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Autor: Jefferson Dias da Silva

“Estabelece que para cada criança que nascer em Queimados, deverá ser plantada uma árvore.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que para cada criança que nascer em Queimados, deverá ser plantada uma árvore.

Art. 2º - A responsabilidade pelo plantio das árvores correrá por conta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, sendo que o controle da quantidade de crianças que nascerem no Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**